



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

### DECRETO Nº. 002/2021

Altera o Decreto Municipal nº 330/2020 e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

#### DECRETA

**Art. 1º** O § 1º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 330/2020 de 31 de março de 2020, passará a vigorar com a seguinte redação:

*§ 1º É obrigatória a utilização do pregão, na forma eletrônica, de que trata este Decreto, pelos órgãos da administração pública municipal direta e indireta e os fundos especiais, nos casos em que a legislação condicione a aplicação de tal modalidade.*

**Art. 2º** O inciso III do § 2º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 330/2020 de 31 de março de 2020, passará a vigorar com a seguinte redação:

*III – nos certames com fonte exclusiva do Tesouro do Município.*

**Art. 3º** As demais disposições do Decreto 330/2020 permanecerão inalteradas.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 06 de janeiro de 2021.

  
**ALDINO GOLDONI FILHO**  
Prefeito Municipal

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

Publicado no  
Nº 2379  
De 07  
RUBR.

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DECRETO 002/2021**

**DECRETO Nº. 002/2021**

Altera o Decreto Municipal nº 330/2020 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

**DECRETA**

**Art. 1º** O § 1º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 330/2020 de 31 de março de 2020, passará a vigorar com a seguinte redação:

*§ 1º É obrigatória a utilização do pregão, na forma eletrônica, de que trata este Decreto, pelos órgãos da administração pública municipal direta e indireta e os fundos especiais, nos casos em que a legislação condicione a aplicação de tal modalidade.*

**Art. 2º** O inciso III do § 2º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 330/2020 de 31 de março de 2020, passará a vigorar com a seguinte redação:

*III – nos certames com fonte exclusiva do Tesouro do Município.*

**Art. 3º** As demais disposições do Decreto 330/2020 permanecerão inalteradas.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 06 de janeiro de 2021.

**ALDOINO GOLDONI FILHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Josiani Aparecida Karpinski  
**Código Identificador:29161719**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/01/2021. Edição 2174  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>